

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAIBA /RS**

224
①

**Ref. Processo no. 052/1150000005-6
Falência**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CONSULTE TRADE FLORESTAL LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

DOS FATOS

A presente demanda teve por objeto a cobrança da quantia de R\$ 50284,90 (Cinquenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) devidos pela empresa falida a lab contabilidade, autora da demanda.

Após breve discussão judicial, em 21/09/2015, este Juízo decretou a quebra da falida, declarando como termo legal o dia 09/10/2014 primeiro protesto conhecido, até o momento, da falida e nomeando para o cargo de administrador Judicial o signatário.

Algumas diligencias foram realizadas até o momento, mas compreende que alguns aspectos devem ser melhor analisados.

Assim o administrador passa a expor de forma individualizada abaixo, cada ato que compreende ser importante para o deslinde do feito.

PROBACAO HUANBA RS
1-11-2015 13:51:22

1- TERMO LEGAL

Pode o signatário observar que na sentença de fls. 72 restou declarado como termo legal o dia 9/10/2014, primeiro protesto havido contra a falida.

A lei, no artigo supra mencionado, afirma que esta data é contada a partir do primeiro protesto existente.

Evidentemente que nos autos os únicos protestos que se tem prova são aqueles realizados pela credora, que evidentemente podem não ser efetivamente o primeiro de fato nos termos da lei, já que em situações análogas pode o signatário observar que muitas vezes, quando se pleiteia a falência de uma devedora, já há inúmeros protestos registrados em nome desta.

Por esta razão, se faz importante à remessa de ofício a Central de Distribuição de Títulos de Porto Alegre, localizado a Rua. Gen Câmara no. 404 e Cartório de Registro Civil Especial e Protestos de Guaíba solicitando que referidos tabelionatos remetam certidão com todos os protestos ativos em nome das falidas.

2 - BENS DA FALIDA

Segundo ofício de fls. 97 há registrado em nome da falida, Consuflora Extração de Produtos Florestais 3 veículos, os quais devem os sócios falidos providenciarem a imediata entrega a Leiloeira Joyce Ribeiro, nomeada as fls. 72v, para fins de alienação futura.

Porém, não identificou informações quanto ao registro de bens imóveis em nome da falida, sendo necessário a comunicação da indisponibilidade de bens aos cartórios desta Comarca e de Porto Alegre/RS.

226
P

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

3 - BENS DOS SÓCIOS

A pesquisa junto ao RENAJUD identificou que os sócios falidos possuem 4 veículos registrados em seus nomes, conforme ofícios de fls. 98/99, devendo ser mantida referida indisponibilidade, até que seja apurada a existência ou não da prática de delitos falimentares.

Todavia, é importante que se oficie aos cartórios de imóveis de Guaíba e de Porto Alegre comunicando a indisponibilidade de todos os bens registrados em nome dos sócios falidos.

Além disso, importante a remessa de ofício a Receita Federal solicitando cópia das últimas 5 declarações de renda dos sócios a fim de averiguar eventuais fraudes cometidas a credores.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

O **Banco Santander** comunica as fls. 163 à existência de saldo de apenas 0,22 centavos negativo em conta da empresa Consulflora, mas indica a existência de bloqueio no importe de R\$ 404,77 realizado no longínquo ano de 2006

Como não há informação da origem, se faz necessária a expedição de ofício ao banco solicitando o número do processo e juízo que determinou o bloqueio ali citado.

O **Banrisul, Banco HSBC, Banco do Brasil, Sicredi e CAIXA** informa inexistirem quaisquer contas ou valores registrados em nome das falidas as fls. 170, 171, 176, 181 e 186

5 - DIVIDAS FISCAIS

A União Comunica que inexistem dívidas fiscais de sua alçada, conforme fls. 175, fazendo a ressalva de que a Procuradoria da União pode fornecer informações mais adequadas e exatas sobre o tema, sendo necessária a remessa de ofício ao órgão.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadadvogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

227

O Estado do Rio Grande do Sul informa a existência das seguintes dividas apenas com duas empresas.

South Wood	R\$ 6022,85
Consulfora	R\$ 1331,83

Em pesquisa junto ao site da Procuradoria da Fazenda Nacional o signatário obteve as seguintes informações sobre as dividas:

South Wood	R\$ 3639,15
Consulflora	R\$ 2.710.397,14
Consulte	R\$ 47699,63
MCN	R\$ 79648,88

Resta apenas, sem informações, a resposta do oficio remetido a prefeitura de Guaíba, o qual deve ser recebido no feito nos próximos dias.

6 - DA MANIFESTAÇÃO DA FALIDA AS FLS. 205

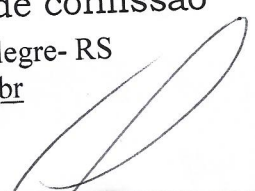
A falida apresentou em Juízo diversos documentos contábeis os quais devem ser utilizados pelo contador nomeado no feito, Sr. Roger Maciel Oliveira, para realização de sua pericia contábil.

Todavia, nos termos do artigo 104 da LRF, cabe ao falido **além da entrega dos livros contábeis em juízo**, a obrigações impostas nos incisos I, III a XII do referido artigo, sendo destas a mais importante o comparecimento para prestar as declarações obrigatórias prevista no inciso I.

7 - ORIGEM DA DIVIDA

Excelência, apenas para fins de informação e conhecimento eis que a peça inicial não é clara, acredita ser importante a intimação da autora do pedido para que esclareça, de forma detalhada, a origem exata da divida eis que o termo de confissão

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadadvogados.com.br



228

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

é dubio e não traz com exatidão qual foi a dívida original da falida e qual serviço foi gerado em desfavor da falida.

Diante do exposto requer, em suma:

- a) à remessa de ofício a Central de Distribuição de Títulos de Porto Alegre, solicitando a remessa de certidão indicando todos os protestos ativos em nome das falidas;
 - b) a remessa de ofício ao Cartório de Registro Civil Especial e Protestos de Guaíba, solicitando a remessa de certidão indicando todos os protestos ativos em nome das falida;
 - c) A remessa de ofício a todos os cartórios de imóveis das Comarcas de Guaíba e Porto Alegre comunicando a indisponibilidade de **bens da falida**, bem como solicitando a remessa de matrícula integral, caso seja confirmada a existência de bens;
 - d) A remessa de ofício aos cartórios de imóveis de Guaíba e de Porto Alegre comunicando a indisponibilidade de todos os bens registrados em nome dos sócios falidos;
 - e) a remessa de ofício a Receita Federal solicitando cópia das últimas 5 declarações de renda dos sócios;
 - f) A remessa de ofício ao **Banco Santander** solicitando informações quanto ao número do processo que determinou o bloqueio da quantia de R\$ 404,77 nas contas da falida Consulflora;
 - g) A intimação do falido para que, **além da entrega dos livros contábeis em juízo**, cumpra integralmente as obrigações impostas nos incisos I, III a XII do referido artigo, sendo destas a mais importante o comparecimento
- Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

229

para prestar as declarações obrigatórias prevista no inciso I, sob pena da pratica do crime de desobediência;

- h) A intimação do perito Sr. Roger Maciel Oliveira, para realização da pericia contábil de sua alçada, face a entrega dos livros contábeis pelos sócios falidos.
- i) A intimação da autora do pedido para que esclareça, de forma detalhada, a origem exata da dívida eis que o termo de confissão é dubio e não traz com exatidão qual foi a dívida original das falida e qual serviço foi gerado em desfavor da falida.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914